

MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000
Tel. (036) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

LEI Nº 681/98

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar por tempo determinado um Agente Administrativo II".

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

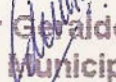
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar por um período de 90 (noventa) dias, um AGENTE ADMINISTRATIVO II para suprir as eventuais necessidades do Município.

§ Único - O salário de Agente Administrativo II é o equivalente ao nível 6-A da Tabela Salarial dos Servidores do Município de Minduri, que é igual à R\$ 263,42 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 18 de fevereiro de 1998.

Dr. Edmir  Geraldo Silva
Prefeito Municipal